

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II – Turma A – 26-Jun.-2017
DURAÇÃO: 90 MINUTOS

I

Na análise das questões suscitadas pelo caso prático, deveriam ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- Aquando da compra do bilhete por Zebedeu, não vigorava a Lei n.º X/2015, que não invalida, *per se*, a aquisição do bilhete. Não obstante, atento o princípio geral vertido no artigo 12.º/1.ª parte, deveria ser ponderada a aplicação desta Lei, de modo a proibir a entrada com a garrafa de água.

- De modo a aferir da proibição de entrada no estádio dos militares da GNR, seria necessário, convocando o artigo 9.º, (i) ponderar da eventual hierarquização dos elementos de interpretação, (ii) definir o escopo da norma e (iii) atenta a teleologia desta, ponderar pela respetiva inaplicabilidade aos militares da GNR.

- Deveria ser ponderado o facto de a aplicação da coima ter subjacente uma lei interpretativa. *In casu*, conquanto a mesma fosse inovadora (pois alargava a proibição a objetos cortantes (canivetes e navalhas)), deveria ser referida a respetiva retroatividade à luz do artigo 13.º/1, ponderando acerca dos eventuais limites à mesma (aquando da prática do facto (entrada no estádio), ainda não tinha sido publicada a Lei Y/2016).

- Deveria ser discutida a valia de uma interpretação de pendor subjetivista, tendo por referência a corrente objetivista da interpretação.

- Deveria ser discutida a eventual aplicação analógica do Decreto-Lei n.º Z/2015, tendo em conta que o mesmo tinha caducado, pois desapareceram os pressupostos de facto que determinaram a sua aplicação.

II

Responda a três, e apenas a três, das seguintes questões (2 valores cada):

1. Cfr. pp. 465-468 do *Manual*.
2. Cfr. pp. 399-401 do *Manual*.
3. Cfr. 309-312 do *Manual*.
4. Cfr. pp. 292-294 do *Manual*.
5. Cfr. pp. 253-256 do *Manual*.
6. Cfr. pp. 377-380.

(ponderação global: 2 valores)